

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2000/C 134/01	Taxas de câmbio do euro	1
2000/C 134/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	2
2000/C 134/03	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	3
2000/C 134/04	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	4
2000/C 134/05	Auxílio estatal — C 59/99 (ex N 352/99) — França ⁽¹⁾	4
2000/C 134/06	Auxílios estatais — Convite para apresentação de observações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente ao auxílio C 6/2000 (ex NN 93/99) — Kvaerner Warnow Werft — pagamento em excesso de auxílios à reestruturação ⁽¹⁾	5
2000/C 134/07	Aviso de início de um processo <i>anti-dumping</i> relativo às importações de paracetamol originário dos Estados Unidos da América, da República Popular da China, da Índia e da Turquia	10
2000/C 134/08	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.1889 — CLT-UFA/Canal+/VOX) ⁽¹⁾	13
2000/C 134/09	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.1793 — Voith/Siemens/JV) ⁽¹⁾	13
2000/C 134/10	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.1957 — Telenor Media/VIAG Interkom) ⁽¹⁾	14
2000/C 134/11	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.1904 — Carrefour/Gruppo GS) ⁽¹⁾	15
2000/C 134/12	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.1886 — CGU/Norwich Union) ⁽¹⁾	15

Número de informação

Índice (continuação)

Página

II *Actos preparatórios*

.

III *Informações*

Comissão

2000/C 134/13	Convite à apresentação de propostas de acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da sociedade da informação convivial (1998 a 2002) (Programa TSI)	16
---------------	---	----

Rectificações

2000/C 134/14	Interprise — Convite à apresentação de propostas (JO C 307 de 26 de Outubro de 1999)	18
2000/C 134/15	Anulação do convite à apresentação de propostas — Interprise (JO C 69 de 10 de Março de 2000)	18

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Assinatura anual (incluindo as despesas de porte de envio normal)					Venda de exemplares avulsos (**)			
Preço	«L + C» Edição em papel (*)	«L + C» EUR-Lex CD-ROM Edição mensal (cumulativa)	Anúncios de concursos (**)	Suplemento ao JO (adjudicações e contratos públicos) Ano civil 2000		Até 32 páginas	Até 64 páginas	Mais de 64 páginas
				CD-ROM Edição diária	CD-ROM Edição bissemanal			
EUR	840,-	144,-	30,-	492,-	204,-	6,50	13,-	preço fixado caso a caso

Facturam-se à parte as despesas especiais de expedição. O *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, e todas as outras publicações das Comunidades Europeias, periódicas ou não, podem ser obtidas nas agências abaixo referidas. Pode ser solicitado o envio gratuito de catálogos.

N.B.: A assinatura do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* compreende igualmente a recepção do «Repertório da Legislação Comunitária em Vigor» (duas edições por ano).

(*) O *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* compreende as séries L (legislação) e C (comunicações e informações), não podendo as assinaturas ser feitas separadamente.

(**) Os anúncios de concursos podem ser obtidos gratuitamente junto dos gabinetes de representação da Comissão Europeia nos Estados-membros. É possível uma assinatura, para recepção automática de todos os anúncios de concursos, mediante o pagamento da quantia indicada destinada a cobrir despesas administrativas e de porte.

VENDA E ASSINATURAS

📄 Agentes de vendas para publicações em papel, vídeo e microfichas. 📀 Agentes *off-line* para CD-ROM, disquetes e produtos combinados. 📧 Agentes fornecedores de acesso a bases de dados (*gateway*).

Todos os agentes de vendas, *off-line*, e fornecedores de acesso a bases de dados podem igualmente aceitar assinaturas do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* em todas as suas formas.

BELGIQUE/BELGIË

Bureau Van Dijk SA ◻
Avenue Louise 250/Louisalaan 250
Boite 14/Bus 14
B-1050 Bruxelles/Brussel
Tél.: (32-2) 648 66 97, fax: (32-2) 648 82 30
E-mail: info@bvdep.com

Jean De Lannoy ◻
Avenue du Roi 202/Koningslaan 202
B-1190 Bruxelles/Brussel
Tél.: (32-2) 538 43 08, fax: (32-2) 538 08 41
E-mail: jean.de.lannoy@infoboard.be
URL: http://www.jean-de-lannoy.be

**La librairie européenne/
De Europese Boekhandel** ◻
Rue de la Loi 244/Wetstraat 244
B-1040 Bruxelles/Brussel
Tél.: (32-2) 295 26 39, fax: (32-2) 735 08 60
E-mail: mail@libeurop.be
URL: http://www.libeurop.be

Moniteur belge/Belgisch Staatsblad ◻
Rue de Louvain 40-42/Leuvenseweg 40-42
B-1000 Bruxelles/Brussel
Tél.: (32-2) 552 22 11, fax: (32-2) 511 01 84

PF Consult SARL ◻
Avenue des Constellations 2
B-1200 Bruxelles/Brussel
Tél.: (32-2) 771 10 04, fax: (32-2) 771 10 04
E-mail: paul-feyt@tvtd.be

DANMARK

J. H. Schultz Information A/S ◻ ◻
Herstedvang 10-12
DK-2620 Albertslund
Tif. (45) 43 63 23 00, fax (45) 43 63 19 69
E-mail: schultz@schultz.dk
URL: http://www.schultz.dk

Munksgaard Direct ◻
Østergade 26A, Postboks 173
DK-1005 København K
Tif. (45) 77 33 33 33, fax (45) 77 33 33 77
E-mail: direct@munksgaarddirect.dk
URL: http://www.munksgaarddirect.dk

DEUTSCHLAND

Bundesanzeiger Verlag GmbH ◻ ◻
Vertriebsabteilung
Amsterdamer Straße 192, D-50735 Köln
Tel. (49-221) 97 66 80, fax (49-221) 97 66 82 78
E-mail: vertrieb@bundesanzeiger.de
URL: http://www.bundesanzeiger.de

DSI Data Service & Information GmbH ◻
Kaiserstege 4, Postfach 11 27
D-47495 Rheinberg
Tel. (49-2843) 32 20, Fax (49-2843) 32 30
E-mail: dsi@dsidata.com
URL: http://www.dsidata.com

Outlaw Informationssysteme GmbH ◻
Mattenstockstraße 26/28, Postfach 62 65
D-97080 Würzburg
Tel. (49-931) 296 62 00, Fax (49-931) 296 62 99
E-mail: info@outlaw.de
URL: http://www.outlaw.de

ΕΛΛΑΔΑ

Γ.Κ. Ελευθεροδράκης ΑΕ ◻ ◻
Διογενής Βιβλιοπωλείο – Εκδόσεις
Πανεπιστημίου 17, GR-105 64 Αθήνα
Τηλ.: (30-1) 331 41 80/12/3/4/5
Φαξ: (30-1) 323 98 21
E-mail: eleboks@net.gr

ΕΛΚΕΤΕΚ ΕΠΕ (Ελληνικό Κέντρο
Τεκμηρίωσης ΕΠΕ) ◻
Δ. Αιγινήτου 7, GR-115 28 Αθήνα
Τηλ.: (30-1) 723 52 14, φαξ: (30-1) 729 15 28
E-mail: helketec@technlink.gr
URL: http://www.technlink.gr/elketek

ESPAÑA

Boletín Oficial del Estado ◻ ◻
Trafalgar, 27, E-28071 Madrid
Tél.: (34) 915 38 21 11 (Libros/
913 84 17 15 (Suscripción)
Fax: (34) 915 38 21 21 (Libros/
913 84 17 14 (Suscripción)
E-mail: clientes@com.boe.es
URL: http://www.boe.es

Greendata ◻
Ausias Marc, 119 Locales
E-08013 Barcelona
Tel.: (34) 932 65 34 24, fax: (34) 932 45 70 72
E-mail: hugo@greendata.es
URL: http://www.greendata.es

Mundi Prensa Libros, SA ◻ ◻
Castelló, 37, E-28001 Madrid
Tél.: (34) 914 36 37 00, fax: (34) 915 75 39 98
E-mail: libreria@mundiprensa.es
URL: http://www.mundiprensa.com

Sarenet ◻
Parque Tecnológico, Edificio 103
E-48016 Zamudio (Vizcaya)
Tel.: (34) 944 20 94 70, fax: (34) 944 20 94 65
E-mail: info@sarenet.es
URL: http://www.sarenet.es

FRANCE

Encyclopédie douanière ◻
6, rue Barbès, BP 157
F-92304 Levallois-Perret Cedex
Tél.: (33-1) 47 59 09 00
Fax: (33-1) 47 59 07 17

FLA Consultants ◻
27, rue de la Vistule, F-75013 Paris
Tél.: (33-1) 45 82 75 75
Fax: (33-1) 45 82 46 04
E-mail: flabas@flaway.fr
URL: http://www.fla-consultants.fr

**Institut national de la statistique
et des études économiques** ◻
Data Shop Paris
125, rue de Bercy
F-75582 Paris Cedex 12
Tél.: (33-1) 53 17 88 44
Fax: (33-1) 53 17 88 22
E-mail: datashop@insee.fr
URL: http://www.insee.fr

Journal officiel ◻
Service des publications des CE
26, rue Desaix, F-75727 Paris Cedex 15
Tél.: (33-1) 40 58 77 31
Tel. (33-1) 44 03 78 30
Fax: (33-1) 44 08 78 39
E-mail: bal@ocd.fr
URL: http://www.ocd.fr

Office central de documentation ◻
33, rue Linné, F-75005 Paris
Tél.: (33-1) 44 03 78 30
Fax: (33-1) 44 08 78 39
E-mail: bal@ocd.fr
URL: http://www.ocd.fr

IRELAND

Government Supplies Agency ◻
Publications Section, 4-5 Harcourt Road
Dublin 2
Tel. (353-1) 661 31 11, fax (353-1) 475 27 60
E-mail: opw@oil.ie

Lenada Data Systems Ltd ◻
Unit 6, IDA Enterprise Centre
Pearse Street, Dublin 2
Tel. (353-1) 677 61 33
Fax (353-1) 671 01 35
E-mail: marketing@lenad.ie
URL: http://www.lenad.ie

ITALIA

Licosa SpA ◻ ◻
Via Duca di Calabria, 1/1
Casella postale 552, I-50125 Firenze
Tel.: (39-55) 64 54 15, fax: (39-55) 64 12 57
E-mail: licosa@licosa.com
URL: http://www.licosa.com

LUXEMBOURG

Infopartners SA ◻
4, rue Jos Felten
L-1508 Luxembourg-Howald
Tél.: (352) 40 11 61, fax: (352) 40 11 62-331
E-mail: infopartners@ip.lu
URL: http://www.infopartners.lu

Messageries du livre SARL ◻ ◻
5, rue Raiffainen, L-2411 Luxembourg
Tél.: (352) 40 10 20, fax: (352) 49 06 61
E-mail: mdl@pt.lu
URL: http://www.mdl.lu

Abonnements:

Messageries Paul Kraus ◻
11, rue Christophe-Plantin
L-2339 Luxembourg
Tél.: (352) 49 98 88-8
Fax: (352) 49 98 88-444
E-mail: mail@mpk.lu
URL: http://www.mpk.lu

PF Consult SARL ◻
10, boulevard Royal, BP 1274
L-1012 Luxembourg
Tél.: (352) 24 17 99, fax: (352) 24 17 99
E-mail: paulfeyt@compuserve.com

NETHERLAND

Nedbook International BV ◻
Asterweg 6, Postbus 37600
1030 BA Amsterdam
Tel. (31-20) 634 08 16
Fax (31-20) 634 09 63
E-mail: info@nedbook.nl

Samsom Bedrijfsinformatie BV ◻
Prinses Margrietlaan 3, Postbus 4
2400 MA Alphen aan den Rijn
Tel. (31-72) 46 66 25
Fax (31-72) 44 06 81
E-mail: helpdesk@sbi.nl
URL: http://www.sbi.nl

SDU Servicecentrum Uitgevers ◻ ◻
Christoffel Plantijnstraat 2, Postbus 20014
2500 EA Den Haag
Tel. (31-70) 378 98 80
Fax (31-70) 378 97 83
E-mail: sdu@sdu.nl
URL: http://www.sdu.nl

Swets & Zeitlinger BV ◻
Heereweg 347 B, Postbus 830
2160 SZ Lisse
Tel. (31-252) 43 51 11, fax (31-252) 41 58 88
E-mail: ycampens@swets.nl
URL: http://www.swets.nl

ÖSTERREICH

EDV GmbH ◻
Altmanndorferstraße 154-156
A-1231 Wien
Tel. (43-1) 667 23 40, Fax (43-1) 667 13 90
E-mail: online@edvg.co.at
URL: http://www.edvg.co.at

Gesplan GmbH ◻
Dapontweg 5, A-1031 Wien
Tel. (43-1) 712 54 02, Fax (43-1) 715 54 61
E-mail: office@gesplan.com
URL: http://www.gesplan.com

**Manz'sche Verlags- und
Universitätsbuchhandlung GmbH** ◻ ◻
Kohlmarkt 16, A-1014 Wien
Tel. (43-1) 53 16 11 00
Fax (43-1) 53 16 11 67
E-mail: bestellen@manz.co.at
URL: http://www.manz.at

PORTUGAL

**Distribuidora de Livros
Bertrand Ld** ◻ ◻ ◻
Grupo Bertrand, SA
Rua das Terras dos Vales, 4-A
Apartado 60037, P-2700 Amadora
Tel. (351-1) 496 87 87
Fax (351-1) 496 02 55
E-mail: dlb@ip.pt

**Imprensa Nacional-Casa
da Moeda, SA** ◻ ◻
Rua da Escola Politécnica n.º 135
P-1250-100 Lisboa Codex
Tel. (351) 213 94 57 00
Fax (351) 213 94 57 50
E-mail: spocet@incm.pt
URL: http://www.inc.mpt

Telepac ◻
Rua Dr. A. Loureiro Borges, 1
Araucária - Miraflôres
P-1435 Alges
Tel. (351-1) 790 70 00
Fax (351-1) 790 70 43
E-mail: bdados@mail.telepac.pt
URL: http://www.telepac.pt

SUOMI/FINLAND

**Akateeminen Kirjakauppa/
Akademiska Bokhandeln** ◻ ◻
Keskuskatu 1/Centralgatan 1, PL/PB 128
FIN-00101 Helsinki/Helsingfors
P./tfn (358-9) 121 44 18
F./fax (358-9) 121 44 35
Sähköposti: sps@akateeminen.fi
URL: http://www.akateeminen.com

**TietoEnator Corporation Oy,
Information Service** ◻
PO Box 406
FIN-02101 Espoo/Esbo
P./tfn (358-9) 86 25 23 31
F./fax (358-9) 86 25 35 53
Sähköposti: markku.kolari@tietoanator.com
URL: http://www.tietoanator.com/
tietopalvelut

SVERIGE

BTJ AB ◻ ◻
Traktorvägen 11, S-221 82 Lund
Tfn (46-46) 18 00 00, fax (46-46) 30 79 47
E-post: btj.eu-pub@btj.se
URL: http://www.btj.se

Sema Group InfoData AB ◻
Fyrvärksbacken 34-36
S-100 26 Stockholm
Tfn (46-8) 738 50 00, fax (46-8) 618 97 78
E-post: infotorg@infodata.se
URL: http://www.infodata.se

Statistiska Centralbyrån ◻
Karlavägen 100, Box 24 300
S-104 51 Stockholm
Tfn (46-8) 783 48 01, fax (46-8) 783 48 99
E-post: infoservice@scb.se
URL: http://www.scb.se/scbswe/ishtm/
eubest.htm

UNITED KINGDOM

Abacus Data Services (UK) Ltd ◻
Waterloo House, 59 New Street
Chelmsford, Essex CM1 1NE

Tel. (44-1245) 25 22 22
Fax (44-1245) 25 22 44
E-mail: abacusuk@aol.com
URL: http://www.abacusuk.co.uk

Business Information Publications Ltd ◻
15 Woodlands Terrace
Glasgow, G3 6DF, Scotland
Tel. (44-141) 332 82 47
Fax (44-141) 331 26 52
E-mail: bip@bjpcontracts.com
URL: http://www.bjpcontracts.com

Context Electronic Publishers Ltd ◻
Grand Union House
20 Kentish Town Road
London NW1 9NR
Tel. (44-171) 267 89 89
Fax (44-171) 267 11 33
E-mail: david@context.co.uk
URL: http://www.justis.com

DataOp Alliance Ltd ◻
PO Box 2600, Eastbourne BN22 0QN
Tel. (44-1323) 52 01 14
Fax (44-1323) 52 00 05
E-mail: sales@dataop.com
URL: http://www.dataop.com

The Stationery Office Ltd ◻ ◻
Orders Department
PO Box 276
London SW8 5DT
Tel. (44-171) 870 60 05-522
Fax (44-171) 870 60 05-533
E-mail: book.order@tso.co.uk
URL: http://www.tsonline.co.uk

ISLAND

Bokabud Larusar Blöndal ◻ ◻
Skólavörðustíg, 2, IS-101 Reykjavík
Tel. (354) 551 56 50
Fax (354) 552 55 60
E-mail: bokabud@simnet.is

Skyrr ◻
Ármdí, 2, IS-108 Reykjavík
Tel. (354) 569 51 00
Fax (354) 569 52 51
E-mail: sveinbjorn@skyr.is
URL: http://www.skyrr.is

NORGE

Swets Norge AS ◻ ◻
Ostenjoveien 18, Boks 6512 Etterstad
N-0606 Oslo
Tel. (47-22) 97 45 00, fax (47-22) 97 45 45
E-mail: kyttlerid@swets.nl

Vestlandforskning ◻
Fossetunet 3
N-5800 Sogndal
Tel. (47-57) 67 61 50, fax (47-57) 67 61 90
E-mail: eurolink@vf.hisf.no

SCHWEIZ/SUISSE/SVIZZERA

Euro Info Center Schweiz ◻ ◻
c/o OSEK, Stampfenbachstraße 85
PF 492, CH-8035 Zürich
Tel. (41-1) 365 53 15, Fax (41-1) 365 54 11
E-mail: eics@osek.ch
URL: http://www.osek.ch/eics

OUTROS PAISES

Uma lista completa dos postos de venda/difusão das diversas séries do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* – principalmente nos países terceiros – pode ser obtida no Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias ou através da Internet, na «Homepage», no seguinte endereço: <http://eur-op.eu.int/en/general/s-ad.htm>

Este Jornal Oficial também está disponível no endereço (*site*) EUR-Lex (<http://europa.eu.int/eur-lex>) durante 45 dias

Para mais informações relativas à União Europeia, consultar INTERNET: <http://europa.eu.int>



SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
L-2985 LUXEMBURGO

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾**12 de Maio de 2000**

(2000/C 134/01)

1 euro	=	7,4568	coroas dinamarquesas
	=	336,43	dracmas gregas
	=	8,2375	coroas suecas
	=	0,596	libra esterlina
	=	0,9029	dólares dos Estados Unidos
	=	1,3431	dólares canadianos
	=	98,01	ienes japoneses
	=	1,5528	francos suíços
	=	8,1715	coroas norueguesas
	=	69,22315	coroas islandesas ⁽²⁾
	=	1,5636	dólares australianos
	=	1,8927	dólares neozelandeses
	=	6,41059	randes sul-africanos ⁽²⁾

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2000/C 134/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 15.2.2000

Estado-Membro: Alemanha

N.º do auxílio: N 625/99

Denominação: Continuação de reforma fiscal ecológica — aço CECA

Objectivo: Sector do aço CECA. Tornar possível o aumento geral da tributação do consumo de energia através da isenção parcial e temporária de empresas que defrontam a concorrência internacional e promover o uso de instalações PCCE, bem como salvaguardar a posição concorrencial dos transportes ferroviários como meio de transporte favorável ao ambiente

Base jurídica: Gesetz zur Fortführung der ökologischen Steuerreform

Orçamento:

Renúncia a receitas fiscais:

Através de níveis inferiores de imposto sobre a electricidade para as actividades industriais:

— em 2000: 408,8 milhões de marcos alemães

— em 2001: 481,8 milhões de marcos alemães

— em 2002: 554,3 milhões de marcos alemães

Pedido de reembolso fiscal juntamente com medidas gerais (não constituindo um auxílio): montante total de 94 milhões de marcos alemães em 2000, 109,2 milhões de marcos alemães em 2001 e 125,2 milhões de marcos alemães em 2002

Intensidade ou montante do auxílio: Inexistência de intensidade (auxílio ao funcionamento)

Duração: Certas medidas de auxílio que dizem respeito ao imposto sobre a electricidade com vigência legal até 31 de Março de 2002; outras medidas não limitadas no tempo, mas as empresas da Alemanha devem notificar de novo todas as medidas de auxílio antes de 31 de Março de 2002

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 1.3.2000

Estado-Membro: Alemanha

N.º do auxílio: N 406/99

Denominação: Delon Filament GmbH

Objectivo: Fibras sintéticas

Base jurídica: 27. Rahmenplan der Gemeinschaftsaufgabe „Verbesserung der regionalen Wirtschaftsstruktur“; Investitionszulassungsgesetz

Orçamento: Investimento elegível de 100 milhões de marcos alemães

Intensidade ou montante do auxílio: 49,91 % (49,1 milhões de marcos alemães)

Duração: 1999-2001

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2000/C 134/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 2.2.2000

Estado-Membro: Suécia

N.º do auxílio: N 748/99

Denominação: Regime de auxílios a favor da produção cinematográfica e actividades relacionadas com a cinematografia (Acordo relativo ao Instituto do Filme Sueco)

Objectivo: Promover a produção, distribuição e selecção de filmes de qualidade (produção de longas metragens, curtas metragens, documentários e filmes destinados a crianças e jovens; distribuição e selecção de filmes)

Base jurídica: 2000 års filmavtal

Orçamento: Contribuição estatal anual de cerca de 250 milhões de coroas suecas (29 milhões de euros)

Intensidade ou montante do auxílio: Subsídios até 50 % do orçamento total da produção

Duração: 2000 a 2004

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 29.3.2000

Estado-Membro: Espanha (Álava)

N.º do auxílio: NN 160/99 (ex N 461/99)

Denominação: Programa da região de Álava para a promoção da formação nas empresas

Objectivo: Melhorar a qualificação da mão-de-obra

Base jurídica: Decreto foral nº 65/99 de la Diputación de Álava

Orçamento: 841 416,95 euros

Intensidade ou montante do auxílio: Variável

Duração: 1999

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 1.3.2000

Estado-Membro: Finlândia

N.º do auxílio: N 60/2000

Denominação: Alteração das intensidades do mapa dos auxílios regionais 2000-2006

Objectivo: Desenvolvimento regional

Intensidade ou montante do auxílio:

As intensidades dos auxílios regionais no quadro do mapa dos auxílios regionais 2000-2006 para as grandes empresas são alteradas do seguinte modo:

— 20 % equivalente-subvenção líquida (ESL) na zona II,

— 16 % equivalente-subvenção líquida (ESL) na zona III

Duração: Até 31.12.2006 inclusive

Data de adopção da decisão: 29.3.2000

Estado-Membro: Países Baixos

N.º do auxílio: N 464/99

Denominação: Concessão de auxílio à construção e funcionamento do «Pilot Transferium Sittard»

Objectivo: Garantir o envolvimento do sector privado na construção e funcionamento da infra-estrutural local

Base jurídica: Ad hoc

Intensidade ou montante do auxílio: Aproximadamente 73 % dos custos de investimento, até um máximo de 8 768 214 florins neerlandeses

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2000/C 134/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão:	13.4.2000
Estado-Membro:	Países Baixos
N.º do auxílio:	N 317/99
Denominação:	Medidas de prevenção contra a florestação dos canaviais
Objectivo:	A medida tem por objectivo evitar a florestação dos canaviais. Esta florestação, que tem como consequência diminuir o valor ambiental dos canaviais, pode ser evitada através do corte dos canaviais antes do período de reprodução das aves
Base jurídica:	Kaderregeling subsidies natuurprojecten; Kaderwet LNV-subsidies
Orçamento:	440 000 florins neerlandeses (1999)
Intensidade ou montante do auxílio:	Medida que não constitui auxílio
Duração:	Até (e incluindo) 2000

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

AUXÍLIO ESTATAL

C 59/99 (ex N 352/99)

França

(2000/C 134/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Artigos 87.º e 89.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia)

Comunicação da Comissão, em aplicação do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE, aos restantes Estados-Membros e às partes interessadas relativamente ao mapa dos auxílios com finalidade regional 2000-2006 — França

Através da carta a seguir transcrita, datada de 13 de Março de 2000, a Comissão comunicou à França a sua decisão de encerrar o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE.

«Através de carta de D. Voynet a K. Van Miert, registada pelo Secretariado-Geral da Comissão Europeia em 25 de Junho de 1999, com a referência SG(99) A/8597, a França notificou, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Tratado CE, o mapa dos auxílios com finalidade regional a aplicar a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Através de carta datada de 14 de Setembro de 1999, com a referência SG(99) D/7386, a Comissão informou a França da sua decisão de 21 de Julho de 1999 de dar início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE devido à existência de dúvidas acerca da compatibilidade com o Tratado CE de determinados elementos do projecto de mapa apresentado pela França.

Esta decisão foi publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 332 de 20 de Novembro de 1999.

Por carta datada de 19 de Janeiro de 2000, a França retirou a sua notificação inicial.

Temos a honra de comunicar que a Comissão decidiu encerrar o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE, registando que, devido ao facto de a notificação ter sido retirada, o procedimento deixa de ter objecto.»

AUXÍLIOS ESTATAIS

Convite para apresentação de observações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente ao auxílio C 6/2000 (ex NN 93/99) — Kvaerner Warnow Werft — pagamento em excesso de auxílios à reestruturação

(2000/C 134/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Por carta de 29 de Fevereiro de 2000, publicada na língua que faz fé a seguir ao presente resumo, a Comissão notificou à Alemanha a decisão de dar início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente ao auxílio acima mencionado.

As partes interessadas podem apresentar as suas observações relativamente ao auxílio em relação ao qual a Comissão deu início ao procedimento no prazo de um mês a contar da data de publicação do presente resumo e da carta, enviando-as para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção H-1
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelas
Fax (32-2) 296 95 79

Estas observações serão comunicadas à Alemanha. Qualquer interessado que apresente observações pode solicitar por escrito o tratamento confidencial da sua identidade, devendo justificar o pedido.

RESUMO

A imprensa alemã noticiou, em 12 de Junho de 1999, que a Kvaerner Warnow Werft (a seguir denominada «KWW») tinha concedido um empréstimo de cerca de 400 milhões de marcos alemães à sua empresa-mãe, a Kvaerner a.s.

A Comissão solicitou à Alemanha informações pormenorizadas sobre a origem dos fundos transferidos a fim de se assegurar de que estes fundos não incluíam antigos elementos de auxílios à reestruturação pagos à empresa em 1993-1995, ou quaisquer outros elementos de auxílio.

A Comissão aprovou auxílios à reestruturação ao abrigo da Directiva 90/684/CEE do Conselho ⁽¹⁾ relativa aos auxílios à construção naval e da Directiva 92/68/CEE do Conselho ⁽²⁾, que altera a primeira, a fim de permitir a reestruturação global dos estaleiros Kvaerner Warnow Werft GmbH da antiga Alemanha de Leste de acordo com as suas decisões comunicadas à Alemanha por cartas de 3 de Março de 1993 (N 692/D/91), 17 de Janeiro de 1994 (N 692/J/91), 20 de Fevereiro de 1995 (N 1/95), 18 de Outubro de 1995 (N 637/95) e 11 de Dezembro de 1995 (N 797/95).

O montante total dos auxílios abrangido por estas decisões elevou-se a 372,5 milhões de euros em auxílios ao funcionamento (745 milhões de marcos alemães), 237,45 milhões de euros em auxílios ao investimento (474,9 milhões de marcos alemães) e 13,5 milhões de euros em auxílios ao encerramento

(27 milhões de marcos alemães), o que perfaz 623,45 milhões de euros (1 246,9 milhões de marcos alemães).

Em todas as decisões da Comissão que aprovaram estes auxílios se declara que, ao adoptar esta derrogação às regras relativas aos auxílios ao funcionamento aplicáveis a outros estaleiros comunitários, a Comissão se comprometeu face ao Conselho a exercer os seus poderes de controlo e investigação para garantir que os estaleiros dos novos *Länder* apenas receberiam os auxílios necessários à sua reestruturação.

O auxílio aprovado em conformidade com o disposto na Directiva 90/684/CEE relativa aos auxílios à construção naval e na Directiva 92/68/CEE, que altera a primeira, é considerado compatível com o mercado comum, uma vez que cumpria o n.º 3, alínea e), do artigo 87.º do Tratado CE. Contudo, tal é apenas aplicável, desde que o auxílio em causa cumpra o disposto nas decisões da Comissão que aprovam o auxílio em conformidade com as Directivas 90/684/CEE e 92/68/CEE. Se estas disposições das decisões da Comissão que aprovaram os auxílios não forem cumpridas, o auxílio é abrangido pela proibição geral prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE, podendo por conseguinte ser considerado incompatível com o mercado comum.

A Comissão recorda que segundo o relatório do auditor relativo aos auxílios pagos à KWW até 31 Dezembro de 1995, esta empresa tinha recebido 450 milhões de marcos alemães para compensação de prejuízos e 62,5 milhões de marcos alemães como Wettbewerbshilfe (compensação por Wettbewerbshilfe não recebidos), o que totaliza 512,5 milhões de marcos alemães para compensação de prejuízos.

⁽¹⁾ JO L 380 de 31.12.1990, p. 27.

⁽²⁾ JO L 219 de 4.8.1992, p. 54.

A Comissão recorda ainda que os documentos apresentados pela Alemanha em anexo à carta de 30 de Junho de 1999 indicam que os prejuízos a cobrir pelos auxílios aprovados se elevavam apenas a 393,216 milhões de marcos alemães até 31 de Dezembro de 1996. Segundo a Alemanha, não se verificaram outros prejuízos, o que indica que a KWW tinha recebido 119,284 milhões de marcos alemães de auxílios em excesso para compensação de prejuízos. Esta verificação contraria o disposto nas decisões da Comissão, segundo as quais os estaleiros dos novos *Länder* só receberão a ajuda necessária para a sua reestruturação.

Por estas razões, a Comissão duvida que o auxílio ao funcionamento no montante de 59,642 milhões de euros (119,284 milhões de marcos alemães) aprovado pela Comissão através das suas decisões comunicadas à Alemanha pelas cartas de 3 de Março de 1993 (N 692/D/91) e de 17 de Janeiro de 1994 (N 692/J/91), seja compatível com o mercado comum.

Nos termos do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, os auxílios ilegais podem ser objecto de recuperação junto do beneficiário.

CARTA

«Die Kommission teilt der deutschen Regierung mit, daß sie nach Prüfung der von den deutschen Behörden übermittelten Angaben über die vorerwähnte Beihilfe beschlossen hat, das Verfahren nach Artikel 88 Absatz 2 EG-Vertrag einzuleiten.

I. Das Verfahren

1. In der deutschen Presse wurde am 12. Juni 1999 berichtet, daß die Kvaerner Warnow Werft (nachstehend KWW) ihrer Muttergesellschaft Kvaerner a.s. Ende 1998 einen Kredit in Höhe von 400 Mio. DEM gewährt hat.
2. Die Kommission bat die deutschen Behörden mit Schreiben vom 16. Juni 1999 um eingehende Angaben über die Herkunft dieser Mittel, um sicherzugehen, daß die Mittel nicht aus überhöhten Beihilfezahlungen an das Unternehmen in den Jahren 1993/1995 stammten oder irgendwelche anderen Beihilfeelemente enthielten. Am 22. Juni 1999 fand in Brüssel mit den deutschen Behörden und Vertretern der KWW eine Sitzung zur Klärung der relevanten Fragen statt. Die von der Kommission mit Schreiben vom 23. Juni 1999 und 12. Juli 1999 angeforderten zusätzlichen Informationen erteilten die deutschen Behörden mit Schreiben vom 30. Juni 1999 und 16. September 1999.

II. Ausführliche Beschreibung der Beihilfe

3. Die in Rostock-Warnemünde in Mecklenburg-Vorpommern gelegene Warnow Werft wurde im Oktober 1992 von der Treuhandanstalt an den norwegischen Industriekonzern Kvaerner a.s. verkauft.

4. Die Kommission genehmigte in verschiedenen Entscheidungen in Übereinstimmung mit der Richtlinie 90/684/EWG⁽³⁾ über Beihilfen für den Schiffbau und der Richtlinie 92/68/EWG⁽⁴⁾ zur Änderung der Richtlinie 90/684/EWG über Beihilfen für eine umfassende Umstrukturierung der früheren ostdeutschen Schiffswerft Kvaerner Warnow Werft GmbH. Die diesbezüglichen Entscheidungen wurden den deutschen Behörden mit Schreiben vom 3. März 1993 (N 692/D/91), 17. Januar 1994 (N 692/J/91), 20. Februar 1995 (N 1/95), 18. Oktober 1995 (N 635/95) und 11. Dezember 1995 (N 797/95) mitgeteilt.
5. Die Richtlinie 92/68/EWG zur Änderung der Richtlinie 90/684/EWG enthält eine Ausnahme von den für die anderen Gemeinschaftswerften anwendbaren Vorschriften über Betriebsbeihilfen zugunsten der Schiffswerften in der ehemaligen DDR, damit diese eine dringend gewordene, umfassende Umstrukturierung durchführen und wettbewerbsfähig werden können. Nach der Privatisierung der Warnow Werft genehmigte die Kommission Umstrukturierungsbeihilfen in vier Tranchen in Übereinstimmung mit den Richtlinien 90/684/EWG und 92/68/EWG. Der Gesamtbeihilfebetrug, der aufgrund mehrerer Entscheidungen genehmigt wurde, setzte sich wie folgt zusammen:

N 692/D/91 — Entscheidung der Kommission an die deutschen Behörden mit Schreiben vom 3. März 1993 (SG(93) D/4052)

— 45,5 Mio. DEM Betriebsbeihilfe, davon 11,7 Mio. DEM zur Deckung eines Teils der Verluste im Zusammenhang mit nach dem 1. Juli 1990 unterzeichneten Verträgen, 6,1 Mio. DEM Wettbewerbsbeihilfe und 27,75 Mio. DEM zur Kapitalerhöhung;

— 42,4 Mio. DEM Betriebsbeihilfe in Form eines Forderungsverzichts;

— 127,5 Mio. DEM Investitionsbeihilfe;

— 27 Mio. DEM Stilllegungsbeihilfe.

N 692/J/91 — Entscheidung der Kommission an die deutschen Behörden mit Schreiben vom 17. Januar 1994 (SG(94) D/567)

— 617,1 Mio. DEM Betriebsbeihilfe, davon 113,5 Mio. DEM in bar, nämlich 66,9 Mio. DEM Wettbewerbsbeihilfe und 46,6 Mio. DEM zur Deckung der Verluste im Zusammenhang mit nach dem 1. Juli 1990 unterzeichneten Verträgen. Diese Betriebsbeihilfe stellt die zulässige Höchstbeihilfe an die Werft für bis 31. Dezember 1993 unterzeichnete Verträge dar.

N 1/95 — Entscheidung der Kommission an die deutschen Behörden mit Schreiben vom 20. Februar 1995 (SG(95) D/1818)

— 222,5 Mio. DEM Investitionsbeihilfe.

⁽³⁾ ABl. L 380 vom 31.12.1990, S. 27.

⁽⁴⁾ ABl. L 219 vom 4.8.1992, S. 54.

N 637/95 — Entscheidung der Kommission an die deutschen Behörden mit Schreiben vom 18. Oktober 1995 (SG(95) D/12821)

— 66,9 Mio. DEM Investitionsbeihilfe.

N 797/95 — Entscheidung der Kommission an die deutschen Behörden mit Schreiben vom 11. Dezember 1995 (SG(95) D/15969)

— 58 Mio. DEM Investitionsbeihilfe.

Der aufgrund dieser Entscheidungen genehmigte Gesamtbetrag setzte sich demnach aus 372,5 Mio. EUR Betriebsbeihilfe (745 Mio. DEM), 237,45 Mio. EUR Investitionsbeihilfe (474,9 Mio. DEM) und 13,5 Mio. EUR Stilllegungsbeihilfe (27 Mio. DEM) zusammen. Die Gesamtbetrag betrug demnach 623,45 Mio. EUR (1 246,9 Mio. DEM).

6. In allen Genehmigungsentscheidungen erinnerte die Kommission daran, daß sie sich anlässlich der Annahme der Richtlinie 92/68/EWG in bezug auf die vorerwähnte Ausnahmeregelung dem Rat gegenüber verpflichtete, im Rahmen ihrer Kontroll- und Untersuchungsbefugnisse zu gewährleisten, daß die Werften in den neuen Ländern lediglich die für ihre Umstrukturierung notwendigen Beihilfen erhalten.

7. Die Kommission hatte zusammen mit der Anmeldung der Umstrukturierungsbeihilfen den Privatisierungsvertrag und Kommentare zur Privatisierung der Warnow Werft erhalten. Hierzu gehörten auch eingehende Angaben über die Beihilfemittel zugunsten der Umstrukturierung der Werft. Für die Betriebsbeihilfe nach dem 1. September 1990 beliefen sich die Schätzungen infolge des Vertrags und der diesbezüglichen Kommentare auf:

— 82,4 Mio. DEM — 40 % alte, weiterhin bestehende Verbindlichkeiten

— 105 Mio. DEM — neues Kapital

— 557,6 Mio. DEM — Ausgleich von Verlusten während der Umstrukturierung.

Dies ergab eine Betriebsbeihilfe von insgesamt 745 Mio. DEM.

8. In den vorerwähnten Unterlagen wird außerdem darauf hingewiesen, daß der Verlustausgleich während der Umstrukturierung⁽⁵⁾ (557,6 Mio. DEM) einen Betrag von 34,6 Mio. DEM für Verluste umfaßte, die sich aus einem von der Treuhandanstalt (nachstehend THA) übernommenen, noch nicht ausgeführten Vertrag ergaben. Abzüglich dieses Betrags beläuft sich also die Gesamtbetriebsbeihilfe für Verlustausgleiche in Verbindung mit Schiffbauaufträgen während der Dauer der Umstrukturierung zugunsten von KWW auf 523 Mio. DEM.

⁽⁵⁾ Verluste in Verbindung mit Verträgen, die nach dem 1. Juli 1990, aber nicht später als am 31. Dezember 1993, unterzeichnet wurden.

9. Die Kommission bat die deutschen Behörden mit Schreiben vom 2. April 1993 um eine Aufstellung der voraussichtlichen Verluste in Verbindung mit den Schiffbauverträgen während der Umstrukturierung, um die weiteren Verlustausgleiche veranschlagen zu können. Die deutschen Behörden übermittelten in ihrer Antwort vom 28. Mai 1993 eine Kopie des Betriebsplans der KWW (vom 27. Mai 1993). In ihrem Schreiben vom 11. Oktober 1993 forderte die Kommission genauere Verlustberechnungen je Schiff an. Sie erhielt diese von den deutschen Behörden mit Schreiben vom 16. November 1993.

10. Nach den Angaben der deutschen Behörden wurden die Verluste auf 523 Mio. DEM (450 Mio. DEM Verluste + 73 Mio. DEM Wettbewerbsbeihilfe) geschätzt. Die Kommissionsentscheidung bezüglich der Beihilfe N 629/91 zur Freigabe der zweiten Beihilfetranche (D/10247 vom 7. Dezember 1993) beruhte auf dieser von Deutschland übermittelten Information. In derselben Entscheidung wurde daran erinnert, die Kommission werde im Rahmen ihrer Kontroll- und Untersuchungsbefugnisse gewährleisten, daß die Werften in den neuen Ländern nur soviel Beihilfe erhalten, wie sie für ihre Umstrukturierung benötigen.

11. Gemäß Artikel 10a Absatz 2 Buchstabe d) der Richtlinie 90/684/EWG⁽⁶⁾ belegte die deutsche Regierung gegenüber der Kommission mit Jahresberichten eines unabhängigen Wirtschaftsprüfers, daß die Beihilfezahlungen ausschließlich den Werften im Gebiet der ehemaligen DDR zugute kamen. Diese Berichterstattungspflichten gegenüber der Kommission in Form sogenannter Spillover-Berichte bestanden bis Ende 1995, nämlich bis Ende des für die Umstrukturierung der Werften vorgesehenen Zeitraums. Zu diesem Zeitpunkt konnten die Verluste noch nicht endgültig berechnet werden, da einige Schiffe noch nicht fertiggestellt waren und die finanziellen Risiken aufgrund von Chartergarantien noch ausstanden.

12. Die Kommission erhielt erst im Juni 1999 auf ihren Antrag hin die von den Wirtschaftsprüfern für 1992—1997 zertifizierten umfassenden Jahresberichte der KWW und die vorläufigen Berechnungen für 1998. Zu demselben Zeitpunkt erhielt die Kommission eine Kopie des Wirtschaftsprüfungsberichts über die tatsächliche Verwendung der Umstrukturierungsbeihilfe bis Ende 1996. Diesen Informationen zufolge hatte KWW 512,5 Mio. DEM Betriebsbeihilfe für Verlustausgleiche (einschließlich 62,5 Mio. DEM Wettbewerbsbeihilfe) erhalten, während sich die tatsächlichen Verluste auf nur 393,216 Mio. DEM beliefen. Demnach hatte KWW als Betriebsbeihilfe für Verlustausgleiche einen Mehrbetrag von 119,284 Mio. DEM erhalten.

III. Würdigung der Beihilfe

13. Die aufgrund der Ratsrichtlinien 90/684/EWG über Beihilfen für den Schiffbau und 92/68/EWG zur Änderung dieser Richtlinie genehmigten Beihilfen werden als mit dem Gemeinsamen Markt vereinbar angesehen, da sie mit Artikel 87 Absatz 3 Buchstabe e) EG-Vertrag in Einklang stehen. Dies gilt jedoch nur solange, wie die fragliche Beihilfe den Genehmigungsentscheidungen der Kommission

⁽⁶⁾ Geändert durch die Richtlinie 92/68/EWG.

aufgrund der Richtlinien 90/684/EWG und 92/68/EWG entspricht. In diesen Entscheidungen wird u. a. der Zweck der Beihilfe erläutert. Werden die Genehmigungskriterien nicht erfüllt, so fällt die Beihilfe unter das allgemeine Verbot des Artikel 87 Absatz 1 EG-Vertrag und kann als mit dem Gemeinsamen Markt unvereinbar angesehen werden.

14. Die Richtlinie 92/68/EWG zur Änderung der Richtlinie 90/684/EWG enthält eine Ausnahme von den für die übrigen Gemeinschaftswerften geltenden Vorschriften über Betriebsbeihilfen zugunsten der Werften in der ehemaligen DDR, damit diese eine dringend gewordene, umfassende Umstrukturierung durchführen und wettbewerbsfähig werden können. Gemäß Artikel 10a Absatz 2 der Richtlinie 90/684/EWG (7) können Betriebsbeihilfen für das Neubau- und Umbaugeschäft der Werften im Gebiet der ehemaligen DDR bis 31. Dezember 1993 unter bestimmten Bedingungen als mit dem Gemeinsamen Markt vereinbar angesehen werden. Diese Bedingungen betreffen die Intensität und damit die Höhe der Beihilfe sowie die Berichterstattungspflicht der deutschen Regierung.
15. In der Kommissionsentscheidung über die Freigabe der zweiten Beihilfetranche, die der deutschen Regierung mit Schreiben vom 17. Januar 1994 mitgeteilt wurde, wird die Betriebsbeihilfe als zulässige Höchstbeihilfe für Vertragsabschlüsse bis 31. Dezember 1993 bezeichnet.
16. Die Kommission hat in sämtlichen Entscheidungen über die ratenweise Genehmigung der Beihilfe an ihre gegenüber dem Rat eingegangene Verpflichtung erinnert, sie werde im Rahmen ihrer Untersuchungs- und Kontrollbefugnisse dafür sorgen, daß die Werften in den neuen Ländern nur die für ihre Umstrukturierung notwendigen Beihilfen erhalten.
17. Die Kommission stellt fest, daß nach dem Bericht des Wirtschaftsprüfers über die von KWW bis 31. Dezember 1995 erhaltene Beihilfe KWW während der Umstrukturierung für den Ausgleich von Verlusten unmittelbar 450 Mio. DEM und als Ausgleich für eine nicht erhaltene Wettbewerbshilfe 62,5 Mio. DEM, also insgesamt 512,5 Mio. DEM, erhalten hatte.
18. Außerdem stellt die Kommission fest, daß die von den deutschen Behörden mit Schreiben vom 30. Juni 1999 übermittelten Unterlagen, einschließlich des Berichts des Wirtschaftsprüfers vom 25. April 1997, den Hinweis enthalten, daß sich die Verluste, die aufgrund des genehmigten Beihilfebetrags gedeckt werden sollten, am 31. Dezember 1996 lediglich auf 393,216 Mio. DEM beliefen. Nach Angaben der deutschen Behörden sind keine weiteren Verluste entstanden. Demnach hat KWW für den Ausgleich von Verlusten einen Mehrbetrag von 119,284 Mio. DEM erhalten. Dies widerspricht der Bestimmung, wonach die Werften in den neuen Ländern nur die für ihre Umstrukturierung notwendigen Beihilfen erhalten dürfen.
19. Die deutschen Behörden machen in ihrem Schreiben vom 30. Juni 1999 geltend, daß die Frage, ob die an KWW gewährte Beihilfe zulässig ist, zum Zeitpunkt der Beihilfegewährung entschieden werden mußte. Die Notwendigkeit der Beihilfe müsse vor der Genehmigung der Beihilfe von der Behörde untersucht werden, die die Beihilfe gewährt. Die Kommission sei über die Privatisierungsvereinbarung und das geplante Beihilfepaket mit Schreiben vom 30. Oktober und 27. November 1992 in Kenntnis gesetzt worden. Sie sei demnach über die Chancen und Risiken der Privatisierung der Werft zu dem Zeitpunkt, als die Beihilfe untersucht und beschlossen wurde, in der selben Weise wie die Behörde unterrichtet worden, die die Beihilfe gewährt hat. Als die Kommission nach Prüfung des Vorhabens die Beihilfe gemäß Artikel 87 und 88 EG-Vertrag genehmigt habe, sei die Vereinbarkeit der Beihilfe bestätigt worden. Deswegen vertreten die deutschen Behörden die Auffassung, daß auf der Grundlage der Privatisierungsvereinbarung, derzufolge die Chancen und Risiken der Privatisierung Sache des Investors sind, die Rückforderung der Beihilfe für den Fall, daß die tatsächlichen Verluste an die veranschlagten Verluste nicht heranreichen, ausgeschlossen ist.
20. In ihrem Schreiben vom 16. September 1999 machen die deutschen Behörden ebenfalls geltend, daß die Kommission sowohl dem Privatisierungsvertrag als auch dem Betriebsplan von KWW zugestimmt hat. Die Kommission erhielt den Betriebsplan mit Schreiben vom 28. Mai 1993. Darin war ein Verlustausgleich von 450 Mio. DEM und 73 Mio. DEM Wettbewerbshilfe vorgesehen. Angeblich sei aus dem Wortlaut des Schreibens vom 28. Mai 1993 hervorgegangen, daß es dem Investor zugute käme, würde er den veranschlagten Verlustausgleich nicht voll in Anspruch nehmen, und daß die Rückzahlung zuviel ausgezahlter Beträge nicht vorgesehen war.
21. Deutschland stellt im übrigen fest, daß die Notwendigkeit der Betriebsbeihilfe spätestens zum Zeitpunkt der Freigabe der Beihilfetranchen Ende 1993 feststand. Die Kommission habe weder die Auffassung vertreten, daß eine nachträgliche Kontrolle notwendig war, noch habe sie diese in ihren Genehmigungsentscheidungen vorgesehen. Hätte die Kommission irgendwelche Zweifel an der Notwendigkeit der Beihilfe oder ihrer Zulässigkeit gehabt, hätte sie unmittelbar nach Erhalt des letzten Spillover-Berichts tätig werden müssen. Diese Spillover-Berichte hätten Informationen über die von KWW erhaltene Beihilfe enthalten.
22. Die Kommission bestreitet nicht, daß in den Fällen, in denen Beihilfen für eine Umstrukturierung gewährt werden, die im Anschluß an die Entscheidung über die Vereinbarkeit der Beihilfe durchgeführt wird, die genehmigten Beihilfebeträge selbstverständlich auf Schätzungen beruhen. Derartige Schätzungen waren gerade im vorliegenden Fall notwendig, da die Beihilfe aufgrund von Artikel 10a Absatz 2 Buchstabe a) der Richtlinie 90/684/EWG bis 31. Dezember 1993 ausgezahlt werden mußte. Folglich mußte die Kommission vor diesem Zeitpunkt über die Notwendigkeit der Betriebsbeihilfe auf der Grundlage der ihr von der deutschen Regierung übermittelten Angaben eine Entscheidung annehmen. Der Privatisierungsvertrag und die zusätzlichen Unterlagen haben der Kommission zu diesem Zeitpunkt die Würdigung erleichtert. Sie wurden aber nicht als solche von der Kommission genehmigt. Ausschlaggebend sind allein die Entscheidungen der Kommission und die darin enthaltenen Vorschriften über die Bedingungen, unter denen die Beihilfe genehmigt wurde.

(7) Geändert durch die Richtlinie 92/68/EWG.

23. Im vorliegenden Fall sind zwei Fragen von Bedeutung. Die eine Frage betrifft die Notwendigkeit der Beihilfe, die die Kommission anhand der von den deutschen Behörden übermittelten Angaben jedes Mal vor Freigabe einer neuen Beihilfetranche feststellen mußte. Aufgrund des Wortlauts der Richtlinie mußte sich die Feststellung der Erforderlichkeit der Beihilfe auf Schätzungen stützen. Die andere Frage betrifft die Notwendigkeit der anschließenden Kontrolle der Verwendung der Beihilfe für den Zweck, für den die Beihilfe gewährt wurde. In den Kommissionsentscheidungen über die Genehmigung der Beihilfe steht ausdrücklich, die Kommission werde im Rahmen ihrer Kontroll- und Untersuchungsbefugnisse dafür sorgen, daß die Werften nur die für ihre Umstrukturierung notwendigen Beihilfen erhalten.
24. Gemäß Artikel 10a Absatz 2 Buchstabe d) der Richtlinie 90/684/EWG⁽⁸⁾ mußte die deutsche Regierung gegenüber der Kommission mit Jahresberichten eines unabhängigen Wirtschaftsprüfers belegen, daß die Beihilfezahlungen ausschließlich den Werften im Gebiet der ehemaligen DDR zugute kommen. Diese sogenannten Spillover-Berichte, auf die sich auch die deutschen Behörden in ihren vorerwähnten Schreiben beziehen, wurden der Kommission übermittelt, damit diese prüfen konnte, ob die Beihilfe bis zum Abschluß der Umstrukturierung, also bis Ende 1995, ausschließlich für KWW verwendet wurde. Diese Berichte enthielten auch Angaben über die Verwendung der Beihilfe.
25. Im übrigen wird in dem Briefwechsel zwischen der Kommission und den deutschen Behörden ausdrücklich auf die Notwendigkeit hingewiesen, daß die für den Verlustausgleich benötigte tatsächliche Beihilfe kontrolliert werden muß. Die deutschen Behörden haben in ihrem Schreiben vom 28. Mai 1993 mit zusätzlichen Angaben über die Privatisierung der ehemaligen ostdeutschen Werften die Schwierigkeiten beim Versuch der Feststellung der genauen Höhe der voraussichtlichen Verluste beschrieben und versichert, die Kommission oder ein Experte würden zu allen Unterlagen über jede Werft Zugang erhalten, falls die Kommission die Prüfung der ordnungsgemäßen Verwendung der gewährten Beihilfe für notwendig erachtet⁽⁹⁾. Demnach besteht kein Zweifel daran, daß die Kommission die Verwendung der Beihilfe kontrolliert hat und dies Deutschland bekannt war.
26. Was die Bemerkung der deutschen Behörden betrifft, daß die Kommission nach Erhalt des letzten Spillover-Berichts hätte tätig werden müssen, so stellt diese fest, daß sich der letzte Bericht auf den Zeitraum bis 31. Dezember 1995 erstreckt. Die Anlage 2 dieses Berichts enthält auf Seite 1 eine Tabelle mit Angaben über die bis 31. Dezember 1995 gezahlte Beihilfe. Demnach beläuft sich die für den Ausgleich von Verlusten bis zu diesem Zeitpunkt verwendete Beihilfe auf 502,291 Mio. DEM gegenüber einer tatsächlichen Beihilfe in Höhe von 512,5 Mio. DEM. Da die fehlenden 10 Mio. DEM nach dem 31. Dezember 1995 hätten notwendig werden können, weil nicht alle Verluste in Verbindung mit den bis 31. Dezember 1993 unterzeichneten Verträgen zu diesem Zeitpunkt angefallen waren, bestand für die Kommission kein Grund, tätig zu werden.
27. Der Kommission war jedoch beim letzten Spillover-Bericht nicht aufgefallen, daß KWW 1995 den Bericht so angelegt hatte, daß verborgen blieb, daß die tatsächlichen Verluste weit unter den im Bericht erwähnten Verlusten lagen. Dies erfuhr die Kommission erst im Juli 1999, als sie auf ihr Ersuchen hin von den deutschen Behörden mit Schreiben vom 30. Juni 1999 den Bericht des Wirtschaftsprüfers vom 25. April 1995 erhielt. Demnach beliefen sich die tatsächlichen Verluste, die mit der genehmigten Beihilfe gedeckt werden sollten, am 31. Dezember 1996 auf nur 393,216 Mio. DEM. Diese Feststellung wurde zwar den deutschen Behörden, aber nie der Kommission mitgeteilt. Deswegen erfuhr die Kommission von der tatsächlichen Lage erst im Juli 1999.
28. Demnach stützte die Kommission ihre Genehmigungsentscheidungen auf Angaben und Schätzungen, einschließlich Schätzungen der voraussichtlichen Verluste, die ihr die deutschen Behörden übermittelten. Da aber aufgrund der Genehmigungsentscheidungen die Werften nur soviel Beihilfen erhalten sollten, wie sie für ihre Umstrukturierung benötigten, und sich die Kommission verpflichtet hatte, für die Befolgung dieser Vorschrift zu sorgen, kann lediglich der Ausgleich der effektiven Verluste als mit den Genehmigungsentscheidungen der Kommission vereinbar angesehen werden.
29. Daher vertritt die Kommission die Auffassung, daß 59,642 Mio. EUR (119,284 Mio. DEM) Betriebsbeihilfe, die KWW für den Ausgleich von Verlusten erhalten hat, mit der Vorschrift der Genehmigungsentscheidungen der Kommission unvereinbar ist, wonach die Werften in den neuen Ländern nur soviel Beihilfe erhalten sollen, wie sie für ihre Umstrukturierung benötigen.

IV. Schluß

30. Aus diesem Grund bezweifelt die Kommission, daß die Betriebsbeihilfe in Höhe von 59,642 Mio. EUR (119,284 Mio. DEM), die die Kommission in ihren Entscheidungen an die deutsche Regierung mit Schreiben vom 3. März 1993 (N 692/D/91) und vom 17. Januar 1994 (N 692/J/91) genehmigt hat, mit dem Gemeinsamen Markt vereinbar ist.
31. Daher fordert sie im Rahmen des Verfahrens nach Artikel 88 Absatz 2 EG-Vertrag die deutschen Behörden zur Äußerung und Übermittlung aller für die Würdigung der Beihilfe sachdienlichen Informationen innerhalb eines Monats nach Empfang dieses Schreibens auf. Sie bittet Ihre Behörden, dem Beihilfempfänger sofort eine Kopie dieses Schreibens zuzuleiten.
32. Außerdem macht die Kommission Sie auf Artikel 14 der Verordnung (EWG) Nr. 659/1999 des Rates aufmerksam, wonach alle rechtswidrigen Beihilfen vom Empfänger zurückgefordert werden können.»

⁽⁸⁾ Geändert durch die Richtlinie 92/68/EWG.

⁽⁹⁾ Seite 4 des Schreibens vom 28. Mai 1993, Teil II „Verwendungsnachweis“.

Aviso de início de um processo *anti-dumping* relativo às importações de paracetamol originário dos Estados Unidos da América, da República Popular da China, da Índia e da Turquia

(2000/C 134/07)

A Comissão recebeu uma denúncia apresentada ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 905/98 do Conselho (2) (a seguir designado «regulamento de base»), alegando que as importações de paracetamol originário dos Estados Unidos da América, da República Popular da China, da Índia e da Turquia estão a ser objecto de *dumping*, causando por esse motivo um prejuízo importante à indústria comunitária.

1. Denúncia

A denúncia foi apresentada em 29 de Março de 2000 pelo Conselho Europeu das Federações da Indústria Química, CEFIC (a seguir designado «autor da denúncia»), em nome do único produtor da Comunidade, que representa 100 % da produção comunitária de paracetamol.

2. Produto

O produto alegadamente objecto de *dumping* é o paracetamol, também conhecido como acetaminofeno (a seguir designado «produto em questão»), actualmente classificado no código NC 2924 29 30. Este código é indicado a título meramente informativo.

3. Alegação de *dumping*

A alegação de *dumping* no que respeita aos Estados Unidos da América e à Turquia baseia-se numa comparação entre o valor normal, estabelecido com base nos preços praticados no mercado interno, e os preços de exportação do produto em questão para a Comunidade.

A alegação de *dumping* no que respeita à Índia baseia-se na ausência de vendas suficientes efectuadas no decurso de operações comerciais normais no mercado interno, numa comparação entre o valor normal construído e os preços de exportação do produto em causa para a Comunidade.

Tendo em conta o facto de que o valor normal no que se refere à República Popular da China será determinado de acordo com as regras estabelecidas no n.º 7 do artigo 2.º do regulamento de base, o autor da denúncia baseou a sua alegação de *dumping* na comparação do valor normal num país terceiro de economia de mercado, a saber, a África do Sul, com os preços de exportação para a Comunidade do produto em questão.

Partindo desta base, as margens de *dumping* calculadas são significativas relativamente a todos os países exportadores em causa.

4. Alegação de prejuízo

O autor da denúncia apresentou elementos de prova de que as importações do produto em questão originárias dos Estados Unidos da América, da República Popular da China, da Índia

e da Turquia registaram um aumento geral tanto em termos absolutos como em termos de parte de mercado.

É ainda alegado que os volumes e os preços do produto importado em questão tiveram por consequência, nomeadamente, um impacto negativo na parte de mercado e no nível dos preços praticados pelo produtor comunitário, o que se traduziu em resultados negativos significativos no que respeita à situação financeira da indústria comunitária.

5. Procedimento para a determinação do *dumping* e o prejuízo

Tendo determinado, após consulta do Comité Consultivo, que a denúncia havia sido apresentada por ou em nome da indústria comunitária e que existem elementos de prova suficientes que justificam o início de um processo, a Comissão dá início a um inquérito em conformidade com o artigo 5.º do regulamento de base.

Tendo em conta a dimensão e a complexidade aparentes do presente processo, a Comissão poderá recorrer a técnicas de amostragem, em conformidade com o artigo 17.º do regulamento de base.

a) Amostragem para efeitos de determinação de *dumping*

Unicamente aplicável às empresas da República Popular da China

A fim de que a Comissão possa decidir se a amostragem é ou não necessária e, em caso afirmativo, escolher uma amostra, solicita-se a todos os produtores/exportadores ou aos representantes que ajam em seu nome que se dêem a conhecer à Comissão e apresentem as seguintes informações sobre a sua empresa ou empresas no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso:

- nome, endereço, endereço electrónico, números de telefone e de fax e/ou de telex e pessoa de contacto,
- volume de negócios em moeda nacional e volume em toneladas do produto em questão vendido para exportação para a Comunidade durante o período compreendido entre 1 de Abril de 1999 e 31 de Março de 2000,
- se a empresa em questão tenciona apresentar um pedido para que lhe seja aplicada uma margem individual ou o estatuto de economia de mercado,
- para os produtores que requererem o estatuto de economia de mercado, o volume de negócios em moeda nacional e o volume de vendas em toneladas do produto em questão efectuadas no mercado interno no período compreendido entre 1 de Abril de 1999 e 31 de Março de 2000, bem como a descrição das actividades exactas da empresa no que se refere ao produto em questão,

(1) JO L 56 de 6.3.1996, p. 1.

(2) JO L 128 de 30.4.1998, p. 18 e 19.

- os nomes e as actividades exactas de todas as empresas directa ou indirectamente ligadas ⁽¹⁾ (isto é, empresas que têm uma associação ou acordo de compensação) implicadas na produção e/ou na venda (para exportação e/ou no mercado interno) do produto em questão, incluindo todos os importadores ligados na Comunidade,
- quaisquer outras informações relevantes susceptíveis de ajudar a Comissão na selecção da amostra,
- uma indicação precisando se as empresas estão de acordo em serem incluídas na amostra, o que implica responderem a um questionário e aceitarem uma verificação no local da exactidão das suas respostas.

A fim de obter as informações que considera necessárias para a selecção da amostra de produtores/exportadores, a Comissão irá ainda contactar as autoridades do país de exportação, os exportadores e todas as associações de produtores/exportadores conhecidas e mencionadas na denúncia.

A Comissão pode igualmente decidir seleccionar uma amostra de importadores. Para tal, solicita-se a todos os importadores interessados que se dêem a conhecer à Comissão num prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

Solicita-se igualmente a quaisquer outras partes interessadas que desejem apresentar quaisquer informações relevantes no que respeita à selecção da amostra, que se dêem a conhecer à Comissão e apresentem tais informações no prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso;

b) *Seleccção final das amostras*

A Comissão tenciona efectuar a selecção final das amostras após consulta das partes interessadas que tenham manifestado estarem dispostas a ser incluídas na amostra.

As empresas incluídas na amostra devem responder a um questionário e cooperar no âmbito da visita de verificação.

Caso não se registre uma cooperação suficiente, a Comissão baseará as suas conclusões nos dados disponíveis, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º e no artigo 18.º do regulamento de base;

⁽¹⁾ Para uma definição de empresas ligadas, ver o n.º 1 do artigo 143.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, que fixa determinadas disposições de aplicação do código aduaneiro comunitário (JO L 253 de 11.10.1993, p. 1).

c) *Questionários*

A fim de obter as informações que considera necessárias para o inquérito, a Comissão enviará questionários à indústria comunitária e a qualquer associação de produtores da Comunidade, aos produtores/exportadores e aos importadores, a todas as associações de produtores/exportadores e de importadores referidos na denúncia e às autoridades do país em questão.

Contudo, apenas serão enviados questionários aos produtores/exportadores da República Popular da China uma vez efectuada a selecção final da amostra.

Os produtores da República Popular da China que apresentem um pedido de margem individual, com vista à aplicação do n.º 3 do artigo 17.º e do n.º 6 do artigo 9.º do regulamento de base, devem enviar um questionário devidamente preenchido dentro do prazo geral previsto na alínea a) do ponto 7 do presente aviso. Todavia, as referidas partes devem ter presente que se a amostragem for aplicada aos produtores, a Comissão pode decidir não lhes conceder uma margem individual, caso tal se revele excessivamente complicado e impeça a conclusão atempada do inquérito. Os produtores que introduzam um pedido de margem individual, bem como os importadores, são convidados a contactar de imediato a Comissão, a fim de saberem se são ou não referidos na denúncia. Neste último caso, devem solicitar, o mais rapidamente possível e o mais tardar 15 dias após a publicação do presente aviso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, um exemplar do questionário, dado que todos os questionários devem ser completados e enviados à Comissão em papel no prazo fixado na alínea a) do ponto 7 do presente aviso. Qualquer pedido de questionário deve ser enviado por escrito para o endereço abaixo mencionado e conter o nome, endereço, endereço electrónico, números de telefone e de fax e/ou de telex da parte interessada. Alternativamente, os pedidos de questionários podem ser dirigidos às autoridades nacionais;

d) *Recolha de informações e audições*

Convidam-se todas as partes interessadas a comunicar os seus pontos de vista por escrito e a fornecer elementos de prova de apoio. Estas informações devem ser enviadas em papel à Comissão dentro do prazo fixado na alínea a) do ponto 7 do presente aviso.

Além disso, a Comissão pode ouvir as partes interessadas que apresentem um pedido por escrito e demonstrem que existem motivos especiais para que lhes seja concedida uma audição;

e) *Seleccção do país terceiro de economia de mercado*

Nos termos do n.º 7 do artigo 2.º do regulamento de base, tenciona-se escolher a África do Sul como país terceiro de economia de mercado adequado para efeitos da determinação do valor normal em relação à República Popular da China. Convidam-se as partes interessadas a apresentarem as suas observações quanto à adequação desta escolha, no prazo específico fixado na alínea c) do ponto 7 do presente aviso;

f) Estatuto de economia de mercado

No que respeita aos produtores da República Popular da China que invoquem e apresentem elementos de prova suficientes de que operam em condições de economia de mercado, ou seja, que satisfazem os critérios estabelecidos no n.º 7, alínea c), do artigo 2.º do regulamento de base, o valor normal será determinado em conformidade com o n.º 7, alínea b), do artigo 2.º deste regulamento. A Comissão enviará os formulários para os pedidos a todos os produtores da República Popular da China que tenham sido incluídos na amostra ou solicitado uma margem individual, bem como às autoridades chinesas.

6. Interesse da Comunidade

Em conformidade com o disposto no artigo 21.º do regulamento de base, e a fim de permitir a adopção de uma decisão fundamentada, caso as alegações de *dumping* e de prejuízo dele resultante sejam justificadas, sobre se a adopção de medidas *anti-dumping* é do interesse da Comunidade, a indústria comunitária, os importadores e as respectivas associações representativas, bem como as organizações de utilizadores e de consumidores representativas, podem, desde que demonstrem existir um vínculo entre as suas actividades e o produto em questão, dar-se a conhecer e fornecer informações à Comissão, dentro do prazo estabelecido na alínea a) do ponto 7 do presente aviso. É de assinalar que qualquer informação apresentada ao abrigo do referido artigo será unicamente tomada em consideração se for apoiada por elementos de prova concretos no momento da sua apresentação.

7. Prazos

a) Prazo geral

Para que as suas observações possam ser tidas em conta no inquérito, e a menos que de outro modo especificado, as partes interessadas deverão dar-se a conhecer, apresentar as suas observações por escrito e fornecer informações no prazo de 40 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. As partes interessadas podem igualmente solicitar uma audição à Comissão dentro do mesmo prazo. Este prazo é aplicável a todas as partes interessadas, incluindo as partes não especificadas na denúncia, pelo que é do seu interesse contactarem a Comissão o mais rapidamente possível;

b) Prazo específico relativo à amostragem

Todas as informações relevantes para a selecção da amostra devem ser apresentadas à Comissão no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso, uma vez que a Comissão tenciona consultar as partes interessadas que expressaram a sua vontade de ser incluídas na selecção final da

amostra no prazo de 21 dias a contar da data de publicação do presente aviso;

c) Prazo específico para a selecção do país terceiro de economia de mercado

As partes no inquérito que desejem apresentar as suas observações sobre a adequação da escolha da África do Sul, prevista, tal como referido na alínea e) do ponto 5 do presente aviso, como país terceiro de economia de mercado para efeitos de determinação do valor normal no que respeita à República Popular da China, devem efectuar-lo no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso;

d) Prazo específico para apresentação dos pedidos de estatuto de economia de mercado

Como referido na alínea f) do ponto 5, os pedidos devidamente fundamentados de aplicação do estatuto de economia de mercado devem ser enviados à Comissão no prazo de 21 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

8. Observações por escrito e correspondência

Todas as observações e pedidos das partes interessadas devem ser efectuados por escrito (não em formato electrónico, salvo especificação em contrário), devendo ainda indicar o nome, endereço, endereço electrónico, números de telefone e de fax e/ou números de telex da parte interessada.

Endereço da Comissão para o envio de correspondência:

Comissão Europeia
Direcção-Geral do Comércio
Direcções C e E
DM 24 — 8/37
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelas
Fax (32-2) 295 65 05
Telex COMEU B 21877.

9. Não cooperação

Quando uma parte interessada recusar o acesso às informações necessárias, não as facultar de outro modo no prazo estabelecido ou impedir de forma significativa o inquérito, podem ser estabelecidas conclusões preliminares ou finais, positivas ou negativas, com base nos dados disponíveis, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do regulamento de base.

Quando se verificar que uma parte interessada prestou informações falsas ou erróneas, tais informações não serão tidas em conta, e poderão ser utilizados os dados disponíveis.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.1889 — CLT-UFA/Canal+/VOX)**

(2000/C 134/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 21 de Março de 2000, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 300M1889. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.1793 — Voith/Siemens/JV)**

(2000/C 134/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 3 de Abril de 2000, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em alemão e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CDE» da base de dados Celex, com o número de documento 300M1793. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].

Notificação prévia de uma operação de concentração
(Processo COMP/M.1957 — Telenor Media/VIAG Interkom)

(2000/C 134/10)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 5 de Maio de 2000, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual as empresas Telenor Media AS e VIAG Interkom GmbH & Co. KG, a última controlada conjuntamente pelas empresas Telenor AS, VIAG AG e British Telecommunications plc, adquirem, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa recentemente criada Isartor Holding Elfte GmbH (Isartor).

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Telenor Media AS: listas telefónicas,
- VIAG Interkom: telecomunicações fixas e móveis,
- Isartor: assistência a listas telefónicas na Alemanha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.1957 — Telenor Media/VIAG Interkom, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150
B-1040 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.1904 — Carrefour/Gruppo GS)**

(2000/C 134/11)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 6 de Abril de 2000, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em francês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CFR» da base de dados Celex, com o número de documento 300M1904. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.1886 — CGU/Norwich Union)**

(2000/C 134/12)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 13 de Abril de 2000, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 300M1886. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].

III

(Informações)

COMISSÃO

Convite à apresentação de propostas de acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da sociedade da informação convivial

(1998 a 2002)

(Programa TSI)

(2000/C 134/13)

1. Nos termos da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (IDT) para o período de 1998 a 2002 ⁽¹⁾ (a seguir denominado «o quinto programa-quadro»), e da decisão do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta o programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio da «Sociedade da Informação Convivial» (1998 a 2002) ⁽²⁾ (a seguir denominado «o programa específico»), a Comissão Europeia abre um convite à apresentação de propostas de acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico para melhorar a interligação das redes nacionais de investigação e ensino.

De acordo com o artigo 5.º do programa específico, a Comissão Europeia elaborou um programa de trabalho ⁽³⁾, especificando objectivos pormenorizados e prioridades de IDT, bem como um calendário indicativo para a sua execução, como base de implementação do programa específico. Os objectivos, prioridades, orçamento indicativo e tipos de acções indirectas de IDT referidos no presente convite correspondem aos estabelecidos no programa de trabalho.

2. Propostas no âmbito de um convite com prazo fixo, após o qual se procederá à avaliação. As propostas que não observem este prazo não serão consideradas no âmbito do presente convite.
3. O programa específico é executado através de acções indirectas de IDT, tal como estabelecido nos anexos II e IV do quinto programa-quadro e no anexo III do programa específico.

Os critérios de avaliação e selecção e as regras aplicáveis ao presente convite estão definidos no quinto programa-quadro, no programa específico, na decisão do Conselho de 22 de Dezembro de 1998 relativa às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos resultados da investigação para execução do

quinto programa-quadro ⁽⁴⁾ (a seguir denominadas «regras de participação e difusão»), no programa de trabalho e nas modalidades de implementação para melhorar a interligação das redes nacionais de investigação e ensino ⁽⁵⁾. O manual de procedimentos de avaliação de propostas do quinto programa-quadro, juntamente com o seu anexo I sobre este programa específico ⁽⁶⁾ e o regulamento da Comissão Europeia relativo à execução das regras de participação e difusão ⁽⁷⁾, fornecem informações mais pormenorizadas.

No guia dos proponentes ⁽⁸⁾, são fornecidas informações sobre o modo de preparação e de apresentação das propostas. Este guia, bem como o programa de trabalho, as modalidades de implementação acima referidas e outras informações relacionadas com o presente convite, pode ser solicitado à Comissão Europeia para um dos seguintes endereços:

Comissão Europeia
The IST Information Desk
Directorate General Information Society
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelas
E-mail: ist@cec.eu.int
Fax (32-2) 296 83 88
Web: www.cordis.lu/ist

4. Pelo presente convite, a Comissão Europeia incentiva as entidades jurídicas em cada Estado-Membro e Estado associado ⁽⁹⁾ responsáveis pelo funcionamento das redes nacionais de investigação e ensino a apresentar colectivamente uma proposta de IDT dedicada à parte a seguir indicada do programa de trabalho do programa específico:
TSI 2000 — VII.1.1 (RN1 — Interligação das redes de investigação).

⁽⁴⁾ JO L 26 de 1.2.1999, p. 46.

⁽⁵⁾ Decisão C(2000) 1318 da Comissão, de 12 de Maio de 2000.

⁽⁶⁾ Decisão C(1999) 710 da Comissão, de 24 de Março de 1999, com a última redacção que lhe foi dada, no que respeita ao anexo I do manual, pela Decisão C(2000) 1318 da Comissão, de 12 de Maio de 2000.

⁽⁷⁾ JO L 122 de 12.5.1999, p. 9.

⁽⁸⁾ Versão relativa ao convite à apresentação de propostas de TSI RNI (Maio de 2000).

⁽⁹⁾ Estão associados ao quinto programa-quadro os seguintes países: Bulgária, Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Islândia, Israel, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Noruega, Polónia, Roménia e República Checa.

⁽¹⁾ JO L 26 de 1.2.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO L 64 de 12.3.1999, p. 20.

⁽³⁾ Decisão C(2000) 350 da Comissão, de 9 de Fevereiro de 2000, que adopta o programa de trabalho 2000 de tecnologias da sociedade da informação (TSI).

O orçamento indicativo total disponível para este convite é de 80 milhões de euros de contribuição comunitária.

A referência do convite é: IST-00-RN-1

Prazo para apresentação de propostas: 31 de Maio de 2000 até às 17 horas (hora local de Bruxelas).

5. As propostas devem ser enviadas antes da data limite por um dos seguintes meios:

— por correio, de preferência registado, fazendo fé o respectivo carimbo, por um serviço de correio acelerado⁽¹⁾ ou por mão própria, fazendo fé o aviso de recepção, para:

The IST Programme
The Research Proposal Office
Square Frère Orban/Frère Orbanplein 8
B-1040 Bruxelas

NOTA: O envio para um endereço diferente do aqui indicado poderá provocar atrasos na recepção da sua proposta pelo programa TSI.

— por via electrónica, sendo fornecidas informações pormenorizadas sobre esta modalidade do guia dos proponentes. Ao preparar uma proposta para apresentação por via electrónica, são criados dois ficheiros. O primeiro é um pequeno ficheiro de validação que fornece informações básicas sobre a proposta e um código de identificação exclusivo. Este ficheiro de validação deve ser enviado à Comissão Europeia antes do prazo acima indicado. O segundo ficheiro contém a proposta e deve ser recebido inalterado, tal como é possível verificar pelo código de identificação exclusivo, o mais tardar 48 horas após essa data.

As propostas enviadas por correio devem apresentar um carimbo com data anterior ao prazo aplicável. Serão aceites as propostas recebidas pela Comissão Europeia o mais tardar até 10 dias úteis após esse prazo, caso tenham sido

enviadas por correio e apresentem claramente um carimbo com data anterior ao termo do prazo. As propostas enviadas por serviços de correio acelerado ou entregues em mão devem ser recebidas antes do termo do prazo.

Solicita-se aos proponentes que utilizem apenas um dos métodos descritos acima para apresentação de propostas e que apenas entreguem uma versão da proposta. Caso uma proposta elegível seja recebida em formato electrónico e em papel, apenas será objecto de avaliação a versão em formato electrónico.

6. É favor indicar sempre, em toda a correspondência relacionada com este convite à apresentação de propostas (por exemplo, ao solicitar informações ou apresentar propostas), a referência da parte do convite a que diz respeito.

O facto de apresentar uma proposta, quer em papel quer em formato electrónico, subentende que os proponentes aceitam os procedimentos e condições descritos no presente convite e nos documentos nele referidos.

Todas as propostas recebidas pela Comissão Europeia serão tratadas na mais estrita confidencialidade.

De acordo com as regras de participação e difusão e com o regulamento da Comissão Europeia para a sua execução, os Estados-Membros e Estados associados podem ter acesso, mediante apresentação de um pedido fundamentado, a conhecimentos úteis que sejam relevantes para o processo político de decisão. Esses conhecimentos devem ter sido gerados por acções de IDT apoiadas na sequência do presente convite e que digam respeito a uma parte do programa de trabalho especificada como elegível para tal acesso.

A Comissão Europeia desenvolve uma política de igualdade de oportunidades e, neste contexto, as mulheres são especialmente incentivadas a apresentar propostas ou a participar na sua apresentação.

⁽¹⁾ Para os serviços de correio acelerado que exigem um número de telefone do destinatário, é favor utilizar (32-2) 296 02 45.

RECTIFICAÇÕES**Interprise — Convite à apresentação de propostas**

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» C 307 de 26 de Outubro de 1999)

(2000/C 134/14)

Na página 5, ponto 2 (Tipo):

em vez de: «Convite à apresentação de propostas: convidam-se as organizações interessadas em apresentar uma proposta de projecto para um evento Interprise a preparar a sua candidatura de acordo com as determinações abaixo mencionadas. A proposta diz respeito a um evento que se realizará entre 1 de Outubro de 2000 e 30 de Setembro de 2001.»

deve ler-se: «Convite à apresentação de propostas: convidam-se as organizações interessadas em apresentar uma proposta de projecto para um evento Interprise a preparar a sua candidatura de acordo com as determinações abaixo mencionadas. A proposta diz respeito a um evento que se realizará entre 1 de Outubro de 2000 e 31 de Março de 2001.»

na página 7, ponto 8 (Data limite para a apresentação das propostas):

em vez de: «Estão previstas quatro datas-limite para a apresentação de propostas, nomeadamente: 31 de Dezembro de 1999 para os eventos a realizar entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de 2000; 31 de Março de 2000 para os eventos a realizar entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 2001; 30 de Junho de 2000 para os eventos a realizar entre 1 de Abril e 30 de Junho de 2001; 30 de Setembro de 2000 para os eventos a realizar entre 1 de Julho e 30 de Setembro de 2001.»

deve ler-se: «Estão previstas duas datas limite para a apresentação de propostas, nomeadamente: 31 de Dezembro de 1999 para os eventos a realizar entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de 2000; 31 de Março de 2000 para os eventos a realizar entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 2001.»

As propostas enviadas à Comissão no âmbito das datas limites de 31 de Dezembro e de 31 de Março não serão de forma alguma afectadas por esta rectificação.

Anulação do convite à apresentação de propostas — Interprise

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» C 69 de 10 de Março de 2000)

(2000/C 134/15)

O convite à apresentação de propostas publicado a 10 de Março de 2000 (2000/C 69/07) relativo à organização de eventos Interprise nos seguintes países candidatos: Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia e Eslovénia, foi anulado.
